

PROCESSO N.º : 2023000151  
INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

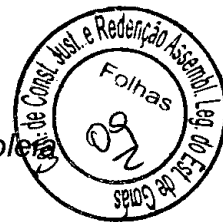
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Consta a justificativa:

*“O presente projeto se justifica para valorizar os servidores integrantes dos quadros da Assembleia Legislativa. Ao mesmo tempo, busca tornar o serviço público mais atrativo. Além disso, não é demais salientar que as atividades que envolvem maior complexidade, como são as que envolvem gestão, por exemplo, demandam alto nível profissional e também exigem maior dedicação do servidor público, o que acarreta maior desgaste inclusive pessoal do detentor do cargo público.”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Constata-se que a proposição em análise é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas as normas constitucionais previstas no art. 11, XV da Constituição do Estado de Goiás:



Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria, provê-los, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;

Portanto, verifica-se que o presente projeto está assente com a Constituição Estadual ao prever que compete exclusivamente à esta Casa de Leis dispor sobre a seus cargos, empregos e funções.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2023.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

etc